

ARQUIVADO



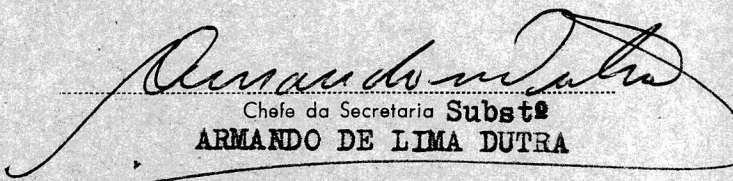
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 397/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos **vinte e cinco** dias do mês de **julho** do ano  
de **1972**, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de **Montenegro** autuo a  
presente reclamação apresentada por **ADEJALMO EMILIO ROSA**  
**DOS SANTOS** contra  
**IND. DE PROD. ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.**

  
Chefe da Secretaria Subst<sup>a</sup>  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**

OBJETO: Suspensão, salários em dias de chuva.  
Valor: Cr\$ 102,40.

Dia 21/08/72  
Hora 14:15



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo 12397/72  
Em 25/04/72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de  
Montenegro, o Sr. ADEJALMO EMILIO ROSA DOS SANTOS

(Reclamante)

Pedreiro

(Profissão)

Solteiro

(Estado Civil)

Brasileira

(Nacionalidade)

Passo da Serra - Montenegro, digo, Vila Industri portador da C.P. — N.º  
al, Rua F, s/nº  
93.266, Série 268, e apresentou a seguinte reclamação contra IND. DE PROD.

ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.

(Reclamado)

Construção Civil

(Atividade)

domiciliado n.º Passo da Serra - Montenegro.

(Rua e número)

Declarou:

QUE Trabalha de Pedreiro para a Reclamada desde 18.05.72;  
Que no dia de hoje foi suspenso pela reclamada sem que  
tivesse dado motivo para tal medida;  
Que perguntou à Reclamada o motivo da suspensão, não ten  
do a mesma lhe dado satisfação;  
Que nos dias de chuva não lhe são pagos;  
Que seu salário é de Cr\$ 1,60 por hora e seus pagamentos  
são efetuados mensalmente.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Anulação da suspensão de 3 dias que lhe foi imposta;
- b) Pagamento de 8 dias de salário não trabalhados por motivo de chuva (dias 29, 30 e 31/05; 04(1/2dia), 15, 18/06; 26 (1/2 dia), 27 e 28.07.72), no valor de Cr\$ 102,40.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 01.08.72, às 14,15 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três, e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

processo.

*Adejalmo E. Rosa dos Santos*  
ADEJALMO EMILIO ROSA DOS SANTOS

RECLAMANTE

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
à Recda, através do Sr. Of. de Justiça.  
Dou fé.

Montenegro, 25 de julho de 1972

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 397/72

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **IND.DE PROD.ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADEJALMO EMILIO ROSA DOS SANTOS**

Reclamado **V.Sª**

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **primeiro** (**1º**) do mês de **agosto/1972**, às **quatorze e quinze** (**14,15**) horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de Termo de Reclamação**

**Montenegro**, 25 de **julho** de 19**72**

*26-7-72, os Prods.*  
*Armando de Lima Dutra*  
**ARMANDO DE LIMA DUTRA**  
**CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO**  
*Chuskeff*



PODER JUDICIÁRIO  
 JUSTIÇA DO TRABALHO  
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature*

PROCESSO Nº 397/72

Aos 1º dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 15,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ADEJALMO EMILIO ROSA DOS SANTOS, reclamante, e IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CLEDI LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: suspensão e salários em dias de chuva. Ausente o reclamante, presente a reclamada, motivo por que foi determinado o arquivamento do presente feito. Custas de R\$ 10,30, pelo reclamante, dispensadas. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes Guedes*  
 PAULO MORAES GUEDES - VOCAL DOS EMPREGADORES

*Carlos Edmundo Blauth*  
 CARLOS EDMUNDO BLAUTH - JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
 ANDRÉ LUIZ MOTTIN - VOCAL DOS EMPREGADOS

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, UJST

**CONCLUSÃO**

data, faço estes autos conclu-

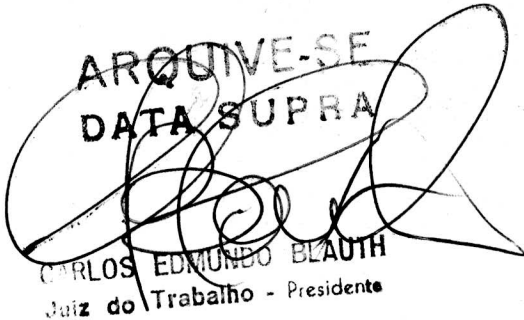
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 1<sup>o</sup> de 8 de 1942



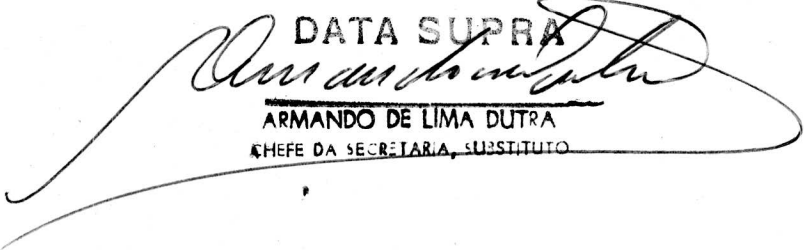
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAETH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA



ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO